



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 66/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.**

**EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ARTIGOS PARA FESTAS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste no **registro de preços para aquisição de utensílios domésticos e artigos para festas destinados as secretarias e departamentos.**

As Secretarias solicitantes apresentaram respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) declinando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta nos autos a cotação de preços mediante consulta aos e-commerce Avukpet, Google Preços, Strawplast, Amazon. Há, ainda, atas de registros de preços dos municípios Pién-Pr, Araçatuba-Sp, Barcelo-Am, São Joaquim da Barra-Sp, Monteiro Lobato-Sp, Iporã do Oeste-SC, Palmito-Sc, Guapirama-Pr, Tijucas do Sul-Pr, Pouso Alto-Mg.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação,

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
045/PP 88.117

RF



***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL***  
***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 21 de março de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

RAFEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542